



MOÇÃO Nº 164/2025

APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 845/2025, do senador Flávio Arns (PSB-PR), que susta os efeitos do Decreto nº 12.686/2025.

CONSIDERANDO a publicação, por parte do Poder Executivo Federal, do Decreto nº 12.686, de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEE) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENAEE);

CONSIDERANDO a imediata apresentação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 845/2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que visa sustar os efeitos do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.686/2025, embora apresentado sob o pretexto de promover a inclusão, representa, na prática, um grave retrocesso, pois ameaça a continuidade e o funcionamento das escolas e serviços especializados, entre eles os mantidos pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e por instituições coirmãs, que há décadas asseguram o direito à educação e à cidadania de milhares de estudantes com deficiência intelectual e múltipla;

CONSIDERANDO que a trajetória das APAEs demonstra que a verdadeira inclusão se constrói com respeito à individualidade, à autonomia e à pluralidade de percursos educacionais, e que a educação especial não se opõe à inclusão, mas compõe um sistema educacional mais justo, sensível e humanizado;

CONSIDERANDO que o referido decreto contraria dispositivos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, entre eles:

- O art. 208 da Constituição Federal, que estabelece ser preferencial, e não exclusiva, a oferta do atendimento educacional especializado na rede comum de ensino;
- O art. 58, § 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura o atendimento em classes, escolas ou serviços especializados sempre que as condições específicas do aluno inviabilizarem sua integração plena na rede regular;

/Elt





- O art. 27 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que garante o direito à educação ao longo de toda a vida, com oportunidades contínuas de aprendizagem em todos os níveis e modalidades;

- O art. 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status constitucional), que determina que nenhum dispositivo pode restringir direitos já garantidos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, ao limitar o acesso à educação às faixas etárias da escolarização formal, o Decreto nº 12.686/2025 exclui milhares de pessoas com deficiência que já ultrapassaram essa idade, negando-lhes o direito de continuar aprendendo, convivendo e se desenvolvendo em ambientes adequados, tratando-se de um retrocesso inaceitável;

CONSIDERANDO, por fim, que o PDL 845/2025 visa resguardar a competência do Congresso Nacional e sustar um ato do Poder Executivo que, no entendimento do proponente e de vasta parcela da sociedade, exorbita de seu poder regulamentar e fere direitos adquiridos;

CONSIDERANDO as reivindicações das Federações das APAEs e demais instituições de educação especial;

CONSIDERANDO que o PDL 845/2025 é medida legislativa necessária para restabelecer a segurança jurídica e garantir a continuidade dos serviços prestados pelas escolas especializadas, preservando sua coexistência e cooperação com as escolas regulares,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 845/2025 do senador Flávio Arns (PSB-PR), que susta os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, bem como à instalação de um diálogo amplo e participativo com as entidades representativas das pessoas com deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Santana;
3. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco;

/Elt





4. Ao Excelentíssimo Senador Flávio Arns, autor do PDL 845/2025;
5. À Presidência da Federação Nacional das Apaes (Fenapaes);
6. À Presidência da Federação das Apaes do Estado de São Paulo (Feapaes-SP);
7. Aos Coordenadores da Bancada Paulista no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

MADSON HENRIQUE

/Elt



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3A18-4CC3-3CA3-7954